



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA.**

No dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e onze, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiana o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Jurídica Viviane Gafrée Dias, da Chefe de Gabinete Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares e Jaqueline Hahn, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Substituto Tiago Mallmann Sulzbach e pelo Diretor de Secretaria Lauro Sidinei Cardoso Silveira. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carina Ana Braga Adam – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Carlson Anderson Castro Guimarães (Analista Judiciário), Debora da Rosa Zarantonello – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Felipe Ricardo Neves (Analista Judiciário), Herson Wandler da Silveira Cougo – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Josiane Silveira – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Luci Inamar de Oliveira da Silva – Executante (Técnico Judiciário), Luciano Kruel Barbosa (Analista Judiciário), Marcelo Trindade Emery (Técnico Judiciário),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Priscila Figueiredo Reis Arruda (Analista Judiciário), Rafael Firpo Rodrigues – Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Renato Filter Santos da Silva – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Rodrigo Lopes Ramos – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e a estagiária Katiane Fontela Dutra. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados. Foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da CPCR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **16.6.2010 a 16.3.2011**, constatou-se a existência de **12 (doze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0072400-54.2007.5.04.0802 (prazo vencido em 22.11.10), foi deferido o prazo requerido pela procuradora da autora, em 16.3.11, véspera da inspeção correcional. Nos processos nºs 0096100-30.2005.5.04.0802 (prazo vencido em 26.01.11), 0090600-80.2005.5.04.0802 (prazo vencido em 26.01.11), 0078301-66.2008.5.04.0802 (prazo vencido em 28.01.11), 0058000-35.2007.5.04.0802 (prazo vencido em 03.02.11), 0060600-29.2007.5.04.0802 (prazo vencido em 04.02.11), 0143700-47.2005.5.04.0802



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

(prazo vencido em 04.02.11), 0186000-24.2005.5.04.0802  
(prazo vencido em 04.02.11), 0111100-70.2005.5.04.0802  
(prazo vencido em 04.02.11), 0143200-78.2005.5.04.0802  
(prazo vencido em 14.02.11) e 0000067-02.2010.5.04.0802  
(prazo vencido em 14.02.11) os autos foram devolvidos em  
16.3.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº  
0000353-77.2010.5.04.0802 (prazo vencido em 28.01.11), foi  
determinada notificação para devolução dos autos em 24.02.11,  
sendo expedida em 01.3.11, com devolução dos autos em  
16.3.11, véspera da correição. **Determina-se ao Diretor de  
Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal  
para cobrança dos autos com prazo excedido, observando  
o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 2. LIVRO-  
CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os  
lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o  
período de **16.6.2010 a 16.3.2011**, constatou-se que não  
existem processos em carga com perito com prazo de retorno  
vencido. **Continue o Diretor de Secretaria observando o  
disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE  
MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos  
no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de  
**16.6.2010 a 16.3.2011**, verificou-se que não existem  
mandados com prazo de cumprimento vencido. **Continue o  
Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 51,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**parágrafo 1º, da CPR. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA**

**DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **268 (duzentos e sessenta e oito)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Denilson da Silva Mroginski** – 68 (sessenta e oito) processos de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição de rito sumaríssimo, 63 (sessenta e três) processos de execução de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito sumaríssimo; **Juiz Luís Ernesto dos Santos Veçozzi** – 31 (trinta e um) processos de cognição de rito ordinário, 03 (três) processos de cognição de rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juiz Maurício Machado Marca** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Marcele Cruz Lanot Antoniazzi** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juiz Tiago Mallmann Sulzbach** – 78 (setenta e oito) processos de cognição de rito ordinário, 10 (dez) processos de execução de rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO**

**DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

constatando-se a seguinte irregularidade: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão**, nos dias 24.8.10, 31.8.10, 29.9.10, 20.10.10 e 18.11.10. ***Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.*** **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças e quartas-feiras nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 07 (sete) iniciais e 03 (três) prosseguimentos por sessão. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, em média, 02 (dois) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **12.4.2011**, implicando lapso de aproximadamente **26 (vinte e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **26.4.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **23.3.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **06 (seis)** dias. Com base nos registros de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **89 (oitenta e nove) dias. Continue a Unidade Judiciária observando o prazo para inclusão em pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.**

Foram examinados **37 (trinta e sete)** processos, sendo **13 (treze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 0141800-29.2005.5.04.0802, 0096600-96.2005.5.04.0802, 0000390-07.2010.5.04.0802, 0000910-64.2010.5.04.0802, 0060000-76.2005.5.04.0802, 0031200-38.2005.5.04.0802, 0126000-19.2009.5.04.0802, 0000057-55.2010.5.04.0802, 0120600-63.2005.5.04.0802, 0025200-85.2006.5.04.0802, 0101000-17.2009.5.04.0802, 0048400-53.2008.5.04.0802 e 00117-2005-802-04-00-2) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 0000807-57.2010.5.04.0802, 0000333-86.2010.5.04.0802, 0000030-72.2010.5.04.0802, 0000142-07.2011.5.04.0802, 0000255-92.2010.5.04.0802, 00058-2006-802-04-00-3, 01046-2008-802-04-00-8, 00467-2005-802-04-00-9, 0126000-58.2005.5.04.0802, 01420-2005-802-04-00-2, 00403-2008-802-04-00-0, 0000266-24.2010.5.04.0802, 00657-2007-802-04-00-8, 0068600-18.2007.5.04.0802, 02138-2005-802-04-00-2, 00598-2006-802-04-00-7, 00702-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

2007-802-0400-4, 01023-2009-802-04-00-4, 00218-2006-802-04-00-4, 02162-2005-802-04-00-1, 00343-2007-802-04-00-5, 00119-2009-802-04-00-5, 00712-2006-802-04-00-9, 01137-2009-802-04-00-4 e 0042200-98.2006-5.04.0802), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0141800-29.2005.5.04.0802** – Despacho: “**Visto em correição.** Consoante certidão exarada nos autos provisórios, o presente processo foi entregue, em empréstimo para fotocópia, ao procurador do autor, em 14.7.2010, não tendo sido devolvido até a presente data. Em face do expressivo prazo decorrido, determina-se que o Diretor de Secretaria proceda à imediata conclusão dos autos ao magistrado na titularidade da unidade judiciária, para que delibere como entender de direito.” **Processo nº 0096600-96.2005.5.04.0802** – Despacho: “**Visto em correição.** Ao exame dos autos, verifica-se que foi solicitada à 1ª Vara Federal de Uruguaiana, a reserva de valores no processo nº 2000.71.000317-2 (fl. 858), em 04.12.2009. Em 26.02.2010, houve despacho determinando o aguardo de informações a respeito daquele processo, pelo prazo de trinta dias, e, no silêncio, a expedição de ofício. O ofício foi expedido em 25.06.2010 (fl. 856), sendo esse o último impulso processual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. Em face do prazo decorrido, determina-se que o Diretor de Secretaria proceda à imediata conclusão dos autos ao magistrado na titularidade da unidade judiciária, para que delibere como entender de direito.”* **Processo nº 0000390-07.2010.5.04.0802** – Despacho: **“Visto em correição.** Ao exame dos autos, verifica-se que, em 05.10.2010, foram recebidos os embargos à execução opostos pelo Município reclamado, determinando-se a intimação da parte contrária (fl. 121). Em 28.01.2011, o Município anexou documentos (fls. 122/127), sendo esse o último andamento processual verificado nos autos. Em face do prazo decorrido, determina-se que o Diretor de Secretaria proceda à imediata conclusão dos autos ao magistrado na titularidade da unidade judiciária, para que delibere como entender de direito.” **Processo nº 00600-2005-802-04-00-7** – Despacho: **“Visto em correição.** Em 19.10.2010, o juízo reportou-se ao despacho que determinou a atualização da conta e, após, a expedição de Requisição de Pequeno Valor (fl. 778), tendo sido cumprida a primeira parte do despacho apenas em 10.12.2010 (fl. 779). A movimentação subsequente ocorreu em 23.02.2011, por meio de petição do exequente, na qual solicitou fosse efetuado o cálculo definitivo dos valores devidos pela executada, com a correspondente expedição da Requisição de Pequeno Valor, “com extrema





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

urgência”, considerando que o processo estaria se prolongando além do normal. Deve, pois, o Diretor de Secretaria, dar imediato cumprimento à determinação do Juízo, contida no despacho da fl. 778, o que atenderá o requerido pelo exequente na petição das fls. 781/782.” **Processo nº 00484-2008-802-04-00-9** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, constatou-se que a última movimentação ocorreu em 09.12.2010 (fl. 220), mediante despacho, no qual o Juiz determinou a intimação do leiloeiro para designar novas datas para o leilão. Na mesma data, o leiloeiro foi cientificado da determinação judicial (fl. 220 v.). Deve o Diretor de Secretaria fiscalizar com mais regularidade a situação dos processos destinados ao leiloeiro que se encontram em cartório, a fim de evitar atrasos desnecessários, como o constatado no presente feito. Diante disso, faça os autos conclusos ao magistrado para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 00117-2005-802-04-00-2** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os presentes autos, constata-se que no despacho da fl. 1263, de 08.4.2010, foi determinada a intimação da executada para pagamento das despesas processuais remanescentes, sob pena de prosseguimento da execução. A determinação foi atendida, mediante a comprovação do pagamento de honorários periciais e custas processuais (fl. 1274), bem como houve a liberação do depósito recursal em 20.7.2010 (fl. 1282), sendo este o último



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*andamento efetuado nos presentes autos. Não se justifica o atraso no andamento do feito, ainda que, em princípio, esteja encerrada a execução. Deve o Diretor de Secretaria certificar o ocorrido, fazendo os autos conclusos ao magistrado para que determine o que entender de direito.”* Nos processos n.ºs 0000057-55.2010.5.04.0802 e 0025200-85.2006.5.04.0802, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo n.º 0000807-57.2010.5.04.0802** – numeração incorreta (duplicidade de folha n.º 70); ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 25/27 e 200; certidão da fl. 199 diz estar em branco erroneamente os versos das fls. 33, 108/111, 114/115, 165, 167, 170 e 172; certidão sem referência ao cargo do servidor que a subscreve (fl. 281, carmim); documentos de tamanho reduzido não quantificados (fl. 21); ata da fl. 274 v. sem assinatura do Secretário de Audiências (ainda constando o nome do Diretor de Secretaria); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 35/38); determinada retificação da autuação na ata de fl. 33, não havendo a certidão referente na capa dos autos; documentos de tamanho reduzido não juntados em folha de papel tamanho A4 (fls. 168/169, 174, 176 e 178); certidão aposta no verso de documento (fl. 241 v.); termos de juntada apostos nos versos de documentos (fls. 267 v., 275 v. e 277 v.).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0000333-86.2010.5.04.0802** – ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 102; documentos de tamanho reduzido não quantificados (fls. 19/20); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 49/65). **Processo nº 0000030-72.2010.5.04.0802** – ata assinada pelo Diretor de Secretaria (fl. 30 v.). **Processo nº 0000255-92.2010.5.04.0802** – volume com mais de 200 folhas; numeração incorreta a partir da folha subsequente à fl. 165; ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 124; termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 122); termo contendo espaços em branco (fl. 191 v.); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 163/182); ata sem identificação do juiz (fl. 120 v.); atas assinadas pelo Diretor de Secretaria (fls. 120, 162 e 233); termo de juntada aposto no verso de documento (fl. 182 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00058-2006-802-04-00-3** – em 13.7.10, certidão informando a realização de penhora e ciência da executada (fl. 161), porém, somente em 09.8.10 foi emitida certidão de decurso do prazo legal para oposição de embargos e conclusão ao juízo (fl. 162). **Processo nº 01046-2008-802-04-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**00-8** – em 11.11.10, despacho determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor, cumprido somente em 10.12.10 (fls. 135/136), com prazo de sessenta dias para pagamento do débito; decorrido o referido prazo sem comprovação de pagamento da dívida, foi emitida certidão e termo de conclusão somente em 14.3.10, à véspera da inspeção correcional (fl. 139). **Processo nº 00467-2005-802-04-00-9** – em 22.02.11, certidão relatando o cumprimento, de ordem, do comando de renovação de penhora por meio eletrônico (fl. 670), não constando informação nos autos quanto ao cumprimento da diligência até a presente data. **Processo nº 00126000-58.2005.5.04.0802** – em 31.01.11, certidão informando o cumprimento, de ordem, do comando de renovação de penhora por meio eletrônico (fl. 450), sem andamento posterior. **Processo nº 01420-2005-802-04-00-2** – em 17.01.11 foi expedida autorização judicial para realização de leilão (fls. 435), estando anexadas à contracapa dos autos duas vias da referida autorização, sem comprovação de retirada pelo leiloeiro, nem registro de movimentação posterior, até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00403-2008-802-04-00-0** – em 10.8.10, despacho determinando a citação do devedor (fl. 186), com próximo andamento – lançamento da conta – em 31.8.10 (fl. 187) e expedição do mandado de citação em 03.9.10 (fl. 188); em 1º.10.10, despacho determinando a expedição de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ofício à CEF (fl. 190), cumprido somente em 22.10.10 (fl. 191); carga dos autos ao procurador do INSS em 13.01.11 (fl. 202), com devolução somente em 1º.3.11 (fl. 203), sem registro de cobrança pela Secretaria da Vara. **Processo nº 00657-2007-802-04-00-8** – carga dos autos ao procurador do reclamante em 07.10.10, com devolução somente em 1º.3.11 (fl. 351), sem registro de cobrança dos autos pela Vara. **Processo nº 0068600-18.2007.5.04.0802** – notificação expedida em 29.6.10 (fl. 312), com próximo impulso processual em 04.8.10 – certidão informando que a intimação foi recebida por pessoa estranha à lide (fl. 313); despacho em 07.12.10, determinando o bloqueio de valores *on line* e, decorridos dez dias sem resultado, a expedição de mandado de penhora (fl. 325), sendo efetivada a consulta ao BACENJUD em 19.01.11 e certificado o decurso do prazo em 31.01.11 (fl. 328), sem andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 02138-2005-802-04-00-2** – despacho em 26.10.09, determinando a consulta ao sistema INFOJUD (fl. 452), com andamento seguinte em 28.5.10 – certidão informando que, por um lapso, o processo se encontrava no local de guarda dos primeiros volumes, sendo então intimado o exequente para vista dos documentos juntados; despacho em 24.6.10, determinando a renovação da ordem de penhora por meio eletrônico e, após decorrido o prazo de dez dias sem êxito na diligência, fossem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

conclusos os autos para consulta ao sistema RENAJUD (fl. 457), sendo lançada a conta em 09.7.10 e efetuada a consulta ao BACENJUD somente em 03.8.10 (fl. 460); em 20.8.10, é certificado que não teve êxito a diligência junto ao BACENJUD, e somente em 04.10.10 é realizada a consulta ao RENAJUD (fls. 463/466); petição do exequente em 31.01.11 (fl. 484), seguindo-se conclusão e despacho em 16.02.11, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que os prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00598-2006-802-04-00-7** – determinada a atualização da dívida e intimação do executado em 18.5.10 (fl. 353), cumprido em 09.6.10 (fl. 354) e 24.6.10 (fl. 355), respectivamente; disponibilizada a intimação da executada em 30.6.10 (fl. 355), com prazo de dez dias para pagamento da dívida remanescente, é certificado o decurso do prazo em 04.8.10 (fl. 356); renovada a intimação ao executado, pessoalmente, sendo entregue em 18.8.10 (fl. 357), com prazo de cinco dias para pagamento do remanescente da dívida, é certificado o decurso do prazo em 14.9.10 (fl. 358), sendo certificado, também, que será dado prosseguimento ao feito conforme despacho da fl. 356, porém tal só foi cumprido em 20.10.10 (fl. 359). **Processo nº 00702-2007-802-04-00-4** – em 07.7.10 é certificado que será diligenciado na atualização da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

dívida e notificação da ré (fl. 262), porém a atualização só ocorre em 24.8.10 (fl. 263) e a notificação é expedida em 26.8.10 (fl. 264). **Processo nº 01023-2009-802-04-00-4** – sentença juntada em 17.12.10 (fl. 197), porém expedidas as notificações para ciência às partes apenas em 14.02.11 (fls. 205/206). **Processo nº 00218-2006-802-04-00-4** – em 07.12.10, despacho determinando consulta ao RENAJUD (fl. 174), cumprido somente em 01.02.11 (fl. 175); despacho da fl. 176, determinando a penhora via sistema BACENJUD, cumprido apenas em 09.3.11 (fl. 178), sem andamento posterior. **Processo nº 00119-2009-802-04-00-5** – determinada a citação do devedor em 26.10.10 (fl.136), o cumprimento deu-se apenas em 25.11.10 (fl. 137), com a elaboração da conta e em 03.12.10, com a expedição do mandado de citação (fl. 138). **Processo nº 01137-2009-802-04-00-4** – na audiência de 25.5.10 (fl. 290), o juízo homologou o acordo a que chegaram as partes e determinou a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela primeira reclamada em trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo (15.10.10), no entanto, a certidão de decurso de prazo foi lançada aos autos apenas em 03.3.11 (fl. 292). **Processo nº 0042200-98-2006.5.04.0802** – em 15.7.10, determinada a penhora via sistema BACENJUD (fl. 406), porém, somente em 17.8.10 é lançada a conta (fl. 407) e, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

13.9.10, é certificado que a diligência foi inexitosa (fl. 409); o mandado de citação aos sócios da reclamada é cumprido pelo Oficial de Justiça em 30.11.10 (fl. 421) e a correspondente certidão de decurso de prazo veio aos autos somente em 17.01.11 (fl. 422). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada referentes ao mês de janeiro do corrente ano indicam: **120** (cento e vinte) ações ajuizadas; **91** (noventa e uma) ações solucionadas; **619** (seiscentos e dezenove) ações pendentes na fase de cognição; **294** (duzentos e noventa e quatro) ações pendentes na fase de liquidação; **1506** (mil, quinhentos e seis) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou o Diretor de Secretaria que no dia da inspeção correcional estavam encartando aos autos o protocolo do dia 14.3.2011, referindo que o exame das petições e elaboração das minutas dos despachos demanda um pouco mais de tempo, de modo que estavam trabalhando naquelas protocolizadas nos dias 09 e 10.3.2011; acrescentou que fazem triagem das petições urgentes, às quais é dado andamento imediato; em relação aos processos do prazo também estavam certificando e elaborando as minutas daqueles vencidos nos dias 09 e 10.3.2011; as minutas das decisões decorrentes das impugnações aos cálculos de liquidação, sentença de liquidação e embargos à execução são de responsabilidade da Secretaria; os mandados





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

de citação e de penhora são expedidos no prazo médio de 20 (vinte) dias, contados da data em que houve a determinação, merecendo atenção especial do Diretor de Secretaria, a fim de reduzir o prazo para cumprimento desta tarefa; a expedição de alvarás ocorre de imediato, havendo o correspondente andamento no sistema informatizado, e ficando à disposição da parte interessada para procura; há execução conjunta em relação à demandada Transportes Sheik Sul Ltda.; a expedição de notificações demora em torno de uma semana, num total de 50 (cinquenta) por dia; os ofícios são expedidos no mesmo prazo das notificações, atingindo a média de 25 (vinte e cinco) por semana; a remessa de processos a este Tribunal é realizada 02 (duas) vezes por semana, mencionando o Diretor que há um resíduo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os malotes muitas vezes não comportam a quantidade de processos que há para enviar, mas que, quando solicitado, são enviados mais malotes; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados em 03 (três) dias; o arquivamento de processos é realizado mensalmente, num montante de 80 (oitenta) a 100 (cem) processos, havendo um resíduo relativo ao mês de fevereiro do corrente ano; a consulta ao BACENJUD é efetuada diariamente, sendo o resultado positivo integral em torno de 40% (quarenta por cento) e parcial em torno de 20% (vinte por cento) dos procedimentos; utilizam também os demais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

convênios oferecidos pelo Tribunal sempre que necessário; os peritos médicos e técnicos trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias e comparecendo na unidade para tomar ciência das nomeações; destacou o Diretor que um dos peritos médicos está sendo substituído em razão dos frequentes atrasos na realização do seu trabalho; os contadores são de fora de Uruguaiana e comparecem na Secretaria da Vara a cada 20 (vinte) dias, recomendando o Corregedor, neste aspecto, que o comparecimento dos contadores ocorra com maior frequência, ou seja adotada outra sistemática, evitando, assim, prejuízos aos jurisdicionados em decorrência da demora; há apenas um leiloeiro credenciado na unidade, que comparece na Secretaria a cada 15 (quinze) dias; a Procuradoria Federal (INSS) comparece semanalmente na unidade (sextas-feiras), ocasião em que leva os processos em carga; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiências, consoante prevê o art. 93 da CPC; procuram atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. O quadro de servidores está completo, porém uma servidora está em licença-maternidade. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO**

**AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16 de março de 2011, das 14 às 15 horas, recebendo visita de cortesia dos advogados Raul Thevenet Paiva, Roberto Duro Gick (Presidente da OAB – Subseção de Uruguaiana) e José Paulo Molinari de Souza (Conselheiro da OAB – Subseção de Uruguaiana).

**RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(2)** proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 72 da CPCR); **(3)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

documentos após a audiência, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(4)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCr); **(5)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCr; **(6)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCr; **(7)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCr), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCr); **(8)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCr; **(9)** atente o Diretor de Secretaria para que as atas e despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(10)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCr; **(11)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCr); **(12)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(13)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPC/2011, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Tiago Mallmann Sulzbach, pelo Diretor de Secretaria Lauro Sidinei Cardoso Silveira e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Liane Bianchin Bragança, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Corregedor Regional